



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Simone Campelo Pontes		
EMENTA: Autoriza a secretária escolar Hemanuelle Bezerra Nunes a responder também pela escrituração escolar da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Sampaio, da rede municipal de ensino de Iracema, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 12303400-0	PARECER Nº 0351/2013	APROVADO EM: 25.02.2013

I – RELATÓRIO

Maria Simone Campelo Pontes, Secretária Municipal de Educação de Iracema, por meio do processo nº 12303400-0, solicita a este Conselho Estadual de Educação autorizar a secretária escolar Hemanuelle Bezerra Nunes a responder, também, pela escrituração escolar da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Sampaio, da rede de ensino desse município, localizada na zona rural, Censo Escolar nº 23138009.

Informa a Secretária de Educação que Hemanuelle já responde por uma escola municipal (EMEI Trêm da Alegria) e por duas da rede privada (Escola Novo Tempo – APAE e escola Aprender e Crescer). Apresenta ainda um quadro no requerimento da situação em que se encontra o atendimento da rede municipal de ensino por secretários escolares: são seis profissionais habilitados que respondem, cada um, por três unidades escolares, excetuando Hemanuelle, que passará a responder por duas municipais e mais duas da rede privada. No total são dezessete unidades de ensino atendidas por seis secretários escolares.

A documentação inserida no processo compõe-se de: ofício da requerente; cópia do diploma do curso técnico em secretaria escolar, expedido em 31/08/2010 pela Fundação Demócrito Rocha, registro SECITECE nº AAA025.294/11; outro ofício com o mesmo teor do primeiro, em que se registra também o resultado de uma consulta feita à secretária municipal informando que se trata de uma escola polo; e a Ficha de Informação Escolar CEE/SIGE, no qual se pode constatar que a escola foi credenciada pelo Parecer nº 422/12, aprovado 'ad referendum' do Plenário, cuja validade expirou em 31/05/2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O quadro apresentado por este processo revela uma situação preocupante na organização e funcionamento do ensino no município de Iracema. Pode-se deduzir que, pela falta de profissionais habilitados em secretaria escolar, o gestor



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0351/2013

da Secretaria de Educação procurou resolver o problema, nomeando um secretário para responder por três unidades de ensino. A ausência de profissionais habilitados e qualificados nessa área é um fato, não há como desconhecer, apesar dos avanços já verificados, tanto pela consciência dos gestores municipais no cumprimento da lei como pela maior oferta de cursos e formatos mais acessíveis às condições de quem reside longe dos polos mais desenvolvidos.

Outro aspecto que precisa ser pontuado diz respeito à localização das escolas na zona rural, muitas vezes em áreas de difícil acesso e com estrutura física precarizada que terminam por transformar-se, na maioria das vezes, em unidades agregadas a uma escola polo, pelo procedimento da nucleação. A demanda existente precisa ser atendida, mas nem sempre as condições desse atendimento cumprem as condições necessárias para que essa estrutura pudesse ter uma identidade escolar. Outra vez também não se justifica pela reduzida matrícula, possibilitando, por consequência, a organização da nucleação.

De todo modo, ainda que reconhecendo a falta desse profissional na proporção de sua demanda, principalmente em algumas regiões, há que se fazer um esforço maior que resulte na abertura de concursos públicos, ou mesmo pela via da contratação temporária, a fim de que se reduza a relação do número de escolas por profissional. É claro que o tamanho dessa matrícula é determinante para essa redução, pois há que se reconhecer que um profissional não pode desempenhar seu papel a contento diante de uma demanda que foge a seu controle de eficiência e de qualidade dos seus resultados. Tal situação pode comprometer significativamente a vida escolar dos alunos, que não podem nem devem ser prejudicados em seus direitos por problemas de gestão. Aos profissionais envolvidos, cabe avaliar não apenas do ponto de vista da quantidade de trabalho mas da qualidade de seus resultados se é uma situação sustentável ou que demanda uma outra solução. A profissionalidade também pode ficar seriamente comprometida diante de uma situação que excede os limites do tolerável.

Nesse sentido, seria oportuno para uma melhor análise dessa situação que a secretaria de educação municipal, ao apresentar o quadro do atendimento de suas unidades por esses profissionais, também informasse a matrícula de cada escola, nucleada ou não, para que este Conselho e o respectivo relator do parecer pudessem avaliar melhor tais elementos e se posicionar de uma forma mais realista sobre a questão.

Cabe à gestão também avaliar em qual dessas situações há que se proceder à contratação de mais um profissional.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0351/2013

Diante do exposto, esta relatora recomenda que sejam encaminhadas informações mais precisas a este Conselho que justifiquem o quadro apresentado e permitam um parecer mais circunstanciado desta relatora. Devem ainda ser incluídas informações sobre a matrícula das duas escolas da rede privada que estão sob a responsabilidade da profissional indicada.

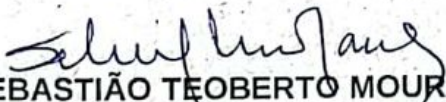
Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

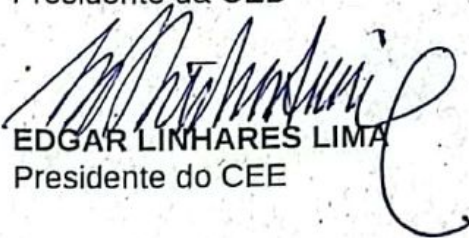
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE